



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 119/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.743, de 7 de Dezembro de 1993, a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado como Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os direitos sociais e será realizada, no âmbito do Município, através das ações conjuntas de iniciativa da Administração Pública Municipal e da comunidade, para garantir o atendimento às necessidades, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no artigo 17, 4º da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, órgão superior de deliberação colegiada, subordinado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Normalizar, complementarmente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

V - Apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

VI - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

VII - Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

IX - Propor a realização de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

X - Divulgar no Diário Oficial suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - Credenciar equipes multiprofissional, apresentada pelo órgão de Assistência Social do Município, conforme dispõe o Art. 20, 6º, da Lei nº 8.742/93;

XII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o Art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93;

XIII - Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

XIV - Propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XV - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.742/93.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais.

1º - Os seis representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

2º - Os seis representantes de Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento de usuários e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo Fórum Permanente, serão indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal proponente.

Art. 5º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, exercerão seus mandatos sem gratificação específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalações e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.

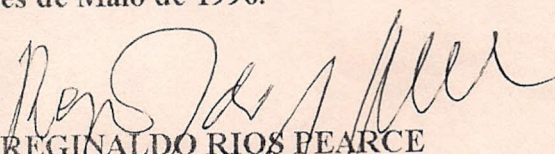
Art. 10º - A forma de funcionamento do Conselho será regulamentada por ato do Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do
Maranhão, aos 03 dias do mês de Maio de 1996.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal